



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 16/92

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

"ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 21, que cuida da Perda de Mandato, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, através de votação secreta. A provocação poderá ser da Mesa ou de partido representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. Dar-se-á a perda do mandato com a apuração de 2/3 dos votos favoráveis à cassação."

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 20 de maio de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

Dermival Pacu Santana
2º Secretário